AO SENHOR PREGOEIRO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2014 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº. 43/2014
Processo nº 0.00.002.001198/2014-32

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, órgão de fiscalização do exercício profissional, instituído pela Lei nº 5194/1966, inscrito no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Brasília - DF, com seu Regimento Interno devidamente publicado no Diário Oficial da União, neste ato representado pelo Presidente **FLAVIO CORREIA DE SOUSA**, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico 43/2014, pelas razões a seguir expostas:

Cuida-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto **é a contratação de serviços técnicos continuados de operação de sistema de automação, remanejamento e instalação de equipamentos no sistema de climatização, de manutenção predial corretiva, preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como materiais de reposição imediata de reposição imediata, mediante ressarcimento; e prestação de serviços eventuais, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução dos serviços na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Contudo, é necessário esclarecer alguns conceitos, uma vez que se trata estritamente de atividades de obras/serviços de engenharia, portanto, não poderiam ser realizados mediante a modalidade Pregão Eletrônico, vejamos:

1. DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DO PROFISSIONAL HABILITADO COM REGISTRO NO CREA – DF:

Segundo a NBR 5674/99, manutenção predial é "o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários" ou ainda, de acordo com

GOMIDE et al. (2006, on line): "a manutenção predial pode ser definida em linhas gerais como "o conjunto de atividades e recursos que garanta o melhor desempenho da edificação para atender às necessidades dos usuários, com confiabilidade e disponibilidade, ao menor custo possível".

Ainda, conforme GOMIDE, a manutenção pode ser de vários tipos:

- **Preditiva**: é a atividade de inspeção que visa o estudo de sistemas e equipamentos a fim de prever possíveis anomalias ou falhas nos mesmos, baseado no seu desempenho e comportamento, e, a partir disso, implementar e direcionar os procedimentos de manutenção preventiva;
- **Preventiva**: é a atividade que entra em ação antes que haja a necessidade de reparo. Exige uma programação, com datas preestabelecidas obedecendo a critérios técnicos determinados pelo fornecedor ou fabricante do produto. É fundamental que haja o registro de todas as atividades executadas;
- **Corretiva**: é a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas ou anomalias, seja ela planejada ou não. Implica, necessariamente, a paralisação total ou parcial de um sistema. É o tipo de manutenção que apresenta os custos mais elevados de execução;
- **Detectiva**: é a atividade que visa identificar as causas de falhas e anomalias, auxiliando nos planos de manutenção, com o objetivo de atacar a origem do problema, e não apenas o sintoma do mesmo.

Portanto, a manutenção predial exige planejamento e deve ser entendida como um serviço técnico, executado por empresas especializadas e/ou por profissionais treinados adequadamente para tanto.

A manutenção de máquinas e equipamentos como sendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações envolvem cuidados como conservação, adequação, restauração, substituição e prevenção.

Logo, a manutenção de máquinas e equipamentos tem como objetivo manter as condições de pleno funcionamento para garantir produtividade, qualidade, eficiência, prevenir falhas ou quebra de elementos, entre outros.

A evolução tecnológica crescente de máquinas e equipamentos exige, cada vez mais, profissional com elevado conhecimento e capacitação técnica, capaz de promover a melhoria da qualidade dos serviços, aumento da confiabilidade e manutenibilidade dos equipamentos, com segurança, menor custo e melhoria contínua do meio ambiente.

A falta de um profissional habilitado para a manutenção de máquinas e equipamentos poderá acarretar, entre outros:

a)Diminuição da vida útil dos equipamentos, máquinas e instalações;

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

b)Diminuição da qualidade, produtividade e eficiência da operação;

c)Aumento de defeitos e falhas;

d)Aumento de custos;

A Lei nº 5.194/66 que (regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências), em seu artigo 59 diz que:

> As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

As empresas enquadráveis no mencionado dispositivo foram definidas na Resolução nº 417/98 do Confea e, conforme pode ser visto em seu artigo 01, item 13.09, as empresas de reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos e no item 33, empresas de construção civil, devem ser registradas nos CREAS, o que é o caso do objeto licitatório da Eletronorte.

Desse modo, as empresas licitantes deverão apresentar profissional legalmente habilitado para execução de tais serviços. Alguns profissionais habilitados para tais serviços são os da categoria engenharia na modalidade elétrica (engenheiro eletricista, engenheiro em eletrotécnica, engenheiro em eletrônica, tecnólogos e técnicos de especialidades afins); na modalidade industrial engenharia mecânica (engenheiro mecânico, técnicos e tecnólogos de áreas afins) e na modalidade civil (engenheiro civil, tecnólogos e técnicos de áreas afins. As atribuições destes profissionais constam principalmente no Decreto nº 23569/33, Decreto Federal nº 90922/1985, Resolução nº 218/73 e Resolução nº 1010/2005.

Sendo assim, a atuação de um profissional devidamente habilitado para os serviços de manutenção predial, de equipamentos, máquinas e instalações, se faz necessária para promover uma gestão e planejamento de manutenção, através de métodos e técnicas que visem alcançar a eficiência, qualidade e produtividade da operação.

Quanto aos serviços de **manutenção** em que esteja a obrigatoriedade do Curso Técnico profissionalizante, para cada especificidade, "**Supervisor Técnico/Encarregado; Técnico Eletricista em Manutenção Predial (Sênior); Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais – Sênior; Técnico de Telefonia e Rede; Técnico em mecânica de refrigeração (ar-condicionado central); Técnico em mecânica de refrigeração (Climatizadores) e Técnico de Automação,** conforme previsto nas legislações comentadas, devem, obrigatoriamente, ter seus registros efetivados no Crea-DF ou visto, bem como, estar em

dia com suas respectivas anuidades. **Nesse caso, o Edital deve ser retificado para constar a obrigatoriedade de registro dos profissionais de Nível Médio.**

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

É imperioso ressaltar que o serviço que está sendo licitado, conforme parecer do Departamento Técnico deste Regional anexo, se trata de serviço de engenharia, não podendo ser considerado serviço comum, pois necessita de análise detalhada e precisa dos critérios técnicos utilizados para sua execução. Desta forma, não poderão ser licitados por pregão eletrônico, sob pena de mácula à legislação vigente.

Portanto, por se tratar de serviço de Engenharia, conforme posicionamento técnico do Departamento técnico deste Conselho de Fiscalização, com o devido respeito, o presente edital **É ILEGAL**, na medida em que os serviços de engenharia, objeto do certame, não podem ser licitados via pregão principalmente, pregão eletrônico.

Consoante o artigo 1º da Lei 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei." O parágrafo único do mesmo artigo conceitua que "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Por outro lado, o Decreto nº 3.555, de 8/8/2000 é taxativo ao estabelecer, em seu artigo 5º, que: "**A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e SERVIÇOS de engenharia (...)**". (Os grifos não constam do original).

O parecer técnico do Departamento técnico deste Conselho é claro ao dizer que o serviço, objeto deste certame é serviço de engenharia.

O Plenário do Confea também já se manifestou na Decisão Plenária nº. 2467/2012 (decisão anexa) que não existe serviço de engenharia comum, pois, serviços que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART perante o Crea, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão, perícias e é claro manutenção de máquinas, jamais poderão ser classificados como comuns, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições, conforme também detalha o art. 13 da Lei 8.666, de 1993, não se admitindo a sua contratação pela modalidade Pregão.

Assim, é evidente que a modalidade pregão não se aplica aos serviços de Engenharia descritos no edital ora impugnado também por determinação do Decreto nº 5.450/2005. As normas gerais do referido Decreto são sábias, pois os serviços de engenharia,

diferentemente dos serviços comuns, quando mal executados, colocam em risco a incolumidade pública, sendo potenciais geradores de danos ambientais e materiais.

Sendo assim, entende-se como **ilegal, arbitrário e irrazoável**, *data máxima vênia*, o objeto estampado no presente Edital, quando em cotejo com a modalidade licitatória escolhida, o pregão eletrônico.

É que, diferentemente dos serviços comuns, os serviços aqui listados no edital são cristalinamente de engenharia, são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, são serviços complexos que exigem conhecimento na área da engenharia agrônoma ou de técnico agrícola de nível médio.

Salienta-se que cada obra, cada serviço de engenharia, tem suas peculiaridades e suas especificidades, inclusive de vanguarda, que podem imprimir avanço tecnológico ao serviço. Por isso, os serviços de engenharia não podem ser confundidos com serviços comuns, quais sejam, serviços realizáveis por leigo sem qualquer responsabilidade ou conhecimento técnico.

Logo, por força de Decreto Federal referido, a modalidade pregão, quiçá eletrônico, não pode ser aplicada para contratação destes serviços aqui licitados por se tratar de um serviço de engenharia, sendo isto uma vedação legal.

Assim, tem-se no presente caso um exemplo típico de serviços de engenharia, os quais deverão ser acompanhados por um profissional habilitado, nos termos da Lei 5.194/66.

Ademais o edital resta-se tão ilegal que sequer exige a certificação do Conselho de fiscalização dos atestados de responsabilidade técnica conforme leciona a própria Lei 8666/93 em seu artigo 30.

Contudo, sendo um serviço de Engenharia, deveria o edital, no mínimo, exigir a certificação do atestado de Capacidade técnica no Conselho de Fiscalização, bem como o registro das empresas junto este e, **principalmente a modalidade da licitação não poderia jamais ser o pregão eletrônico.**

Frisa-se mais uma vez que os serviços aqui licitados não podem e não devem ser incluídos no rol dos serviços comuns, que não se aplica a modalidade pregão, consoante prescreve o artigo 6º do Decreto 5.450/2005.

A Administração, como é sabido, não pode agir *contra legem,* nem *extra legem*, mas somente *secundum legem*, e a Lei, como demonstrado, indica que o objeto licitado é atividade privativa da Engenharia, o que justifica e impõe o acolhimento da presente impugnação.

Comentando o princípio da legalidade – que amolda os limites da atuação deste Conselho Regional -, HELY LOPES MEIRELLES ensina que:

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

> **Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei na proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim.(MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*. 15ª ed., São Paulo : Revista dos Tribunais, 1990, p. 78. [Destaques acrescidos].

Então, em decorrência do princípio da autotutela administrativa, a mesma deve anular os seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade, como o que se faz presente no Edital do Pregão em comento.

O poder judiciário tem apreciado a matéria e repudiado o uso da modalidade pregão para selecionar empresas para execução de obras e serviços de engenharia.

Senão vejamos a jurisprudência:

> *ADMINISTRTIVO, MANDADO DE SEGURANÇA LEGITIMIDADE PASSIVA MODALIDADE PREGÃO INCABÍVEL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NULIDADE. 1- O coordenador regional da unidade responsável pela eleição da modalidade de licitação por todos os atos e procedimentos que envolvem o certame é legitimado a responder pelo mandado de segurança vista à anulação, tendo em conta a impropriedade da modalidade eleita. Extinção do processo sem julgamento do mérito afastada. 2. A contratação de serviços de engenharia, neles incluídos o de manutenção de sistema de ar condicionado central e instalados em janelas não é cabível a eleição da modalidade denominada pregão. (Decreto nº. 3.555/2000, artigo 5º) (MAS 200371000498147, Relator AMAURY CHAVES DE ATHAYDE TRF4, QUARTA TURMA, 22/03/2006)*

Diante do exposto, fica evidente que o Edital contraria normas legais que disciplinam a matéria, assim, **requer** de Vossa Senhoria que se proceda a sua anulação ou alteração para que seja adaptado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade e, novamente, veda a contratação de serviços que são de engenharia, fato impeditivo de realização de certame na modalidade Pregão eletrônico, bem como deverá exigir certificação dos atestados de capacidade técnica e o registro da empresa licitante junto ao Conselho de Fiscalização profissional.

Dessa forma, requer, baseando-se no princípio da autotutela no qual a Administração pública poderá rever os seus atos, a anulação do presente certame tendo em vista o mesmo está eivado de ilegalidade, sob pena de sofrer as medidas judiciais cabíveis.

Termos em que
Pede deferimento.
Brasília – DF, 17 de dezembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF
FLAVIO CORREIA DE SOUSA

Valmir de Lima Severiano
Superintendência-Crea-DF
Superintendente

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800 Fax: +55 (61) 3321-1581
creadf@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Folha nº 16
Processo nº 215608/14
Assinatura:
Mat. Nº/Unid.

c) Corretiva: *é a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas ou anomalias, seja ela planejada ou não. Implica, necessariamente, a paralisação total ou parcial de um sistema. É o tipo de manutenção que apresenta os custos mais elevados de execução;*

d) Detectiva: *é a atividade que visa identificar as causas de falhas e anomalias, auxiliando nos planos de manutenção, com o objetivo de atacar a origem do problema, e não apenas o sintoma do mesmo.*

Portanto, a manutenção predial exige planejamento e deve ser entendida como um serviço técnico, executado por empresas especializadas e/ou por profissionais treinados adequadamente para tal.

A manutenção de máquinas e equipamentos como sendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente de máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações envolvem cuidados como conservação, adequação, restauração, substituição e prevenção.

Portanto, a manutenção de máquinas e equipamentos tem como objetivo manter as condições de pleno funcionamento para garantir produtividade, qualidade, eficiência, prevenir falhas ou quebra de elementos, entre outros.

A evolução tecnológica crescente de máquinas e equipamentos exige, cada vez mais, profissional com elevado conhecimento e capacitação técnica, capaz de promover a melhoria da qualidade dos serviços, aumento da confiabilidade e manutenibilidade dos equipamentos, com segurança, menor custo e melhoria contínua do meio ambiente.

A falta de um profissional habilitado para a manutenção de máquinas e equipamentos poderá acarretar, entre outros:

- Diminuição da vida útil dos equipamentos, máquinas e instalações;
- Diminuição da qualidade, produtividade e eficiência da operação;
- Aumento de defeitos e falhas;
- Aumento de custos;

Na nossa Carta Magna, Art. 5º inciso XIII, reza: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"** (grifo)

Segundo Art. 4º do Decreto 90.922 de 1985, as atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem, entre outras, em: **executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.**

E o mesmo Decreto 90.922/85 que regulamenta a Lei 5.524/68 em seu art. 10º dispõe que nenhum profissional poderá desempenhar atividade além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para sua formação profissional.

EM BRANCO

Considerando que a Lei 5194/66 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências), constando dela:

> Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações **de interesse social e humano** que importem na realização dos seguintes empreendimentos:
>
> a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
>
> b) meios de locomoção e comunicações;
>
> **c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;**
>
> d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
>
> e) desenvolvimento industrial e agropecuário.
>
> Seção III
> Do exercício ilegal da Profissão
>
> Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:
>
> **a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:**
>
> b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
>
> c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
>
> d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
>
> **e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.**
>
> Seção IV
> Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades
>
> Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;

b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

EM BRANCO

d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;

e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

f) direção de obras e serviços técnicos;

g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Em face ao disposto nos artigos 59 e 60 da citada Lei 5.194/66, a pessoa jurídica que se organize para prestar ou executar serviços ou obras de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ou que mantenha seção ligada ao exercício de uma dessas profissões, está sujeita à fiscalização profissional pelos Conselhos Regionais;

Analisando o Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital em comento, temos:

> 7 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA
>
> 7.1 Para fins de execução dos serviços descritos, o CONTRATADO alocará nas dependências do CONTRATANTE recursos humanos de seu quadro, nas quantidades e categorias profissionais mínimas constantes nos quadros abaixo, podendo haver alteração, conforme necessidade e autorização do CONTRATANTE
> Profissionais com autoridade de Responsabilidade Técnica:
> **1 – Engenheiro Civil ou Eletricista item 7.6.1.1.1** - atividades a serem desenvolvidas: manutenção de infraestrutura civil e de sistemas eletroeletrônicos, incluindo sistemas prediais com Grupos Geradores e No Breaks.
> **Ocorre que para a execução específica de atividades de manutenção em sistemas Grupos Geradores e No Breaks, é, obrigatória a especialização em Engenharia Elétrica, portanto, além do Engenheiro Civil deve-se ter, também, o Engenheiro Eletricista como responsáveis por esse item.**
>
> **2 – Engenheiro Mecânico – item 7.6.1.1.2 -** atividades a serem desenvolvidas: manutenção predial com sistemas de ar-condicionado central operados com unidade de resfriamento de líquido (Chiller), incluindo os comandos elétricos e eletrônicos.

Observadas as atribuições dos profissionais acima, constantes do item 7.6.1.2 – Atribuições, bem como a obrigatoriedade do registro no Crea, tanto das empresas participantes e de seus profissionais Responsáveis Técnicos, já aventada no Edital, não ocorre ilegalidade no presente certame.

Entretanto, no que se refere aos itens:

> **a) 7.6.2 - Supervisor Técnico/Encarregado – 2º grau completo ou equivalente e curso técnico profissionalizante** compatível com as atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, possuir experiência mínima de 1 (um) ano na liderança de equipe no cargo de encarregado ou supervisor em manutenção de sistemas prediais compatíveis com o objeto deste Contrato, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
>
> **7.6.2.1.1 Acionar, comandar e acompanhar a execução dos serviços contratados de manutenção preventiva e corretiva e executados pela**

EM BRANCO

equipe de profissionais do quadro do CONTRATADO; (acompanhamento técnico)

7.6.2.1.2 Manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;

7.6.2.1.3 **Fornecer aos empregados constantes instruções, visando o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto às normas de conduta e segurança;** (orientação técnica)

7.6.2.1.4 Repassar aos engenheiros responsáveis do CONTRATADO e sempre mantê-los informados a respeito dos problemas ocorridos e a situação do andamento das atividades;

7.6.2.1.5 **Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso**; (fiscalização e orientação)

7.6.2.1.6 Estar sempre em contato com o fiscal do Contrato e mantê-lo sempre informado sobre quaisquer fatos e atos considerados importantes ou irregularidades verificadas;

7.6.2.1.7 **Gerenciar, planejar e controlar a lista de materiais, ferramentas e equipamentos do CONTRATADO de forma que os serviços não sejam interrompidos, mantendo a segurança e a qualidade nos serviços prestados;** (gerência/direção)

7.6.2.1.8 **Instruir e cuidar** para que os empregados do CONTRATADO mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

7.6.2.1.9 Não permitir que os empregados tratem de assuntos pessoais durante expediente, assim como de assuntos pessoais ou de trabalho com pessoas não relacionadas à área afim;

7.6.2.1.10 Garantir que os empregados registrem as entradas e saídas no sistema de controle de ponto a ser adotado pelo CONTRATADO;

7.6.2.1.11 Aplicar as advertências necessárias, e mesmo promover a substituição, dos empregados do CONTRATADO que não atenderem às recomendações, cometerem atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitarem seus superiores, por não acatarem as ordens recebidas, não cumprirem com suas obrigações ou praticarem qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra a área de manutenção do CONTRATADO ou do CONTRATANTE;

7.6.2.1.12 Providenciar reposição de funcionários que não se apresentem para prestar os serviços solicitados ou que abandonem seus postos sem motivo justificado, de modo a não prejudicar o atendimento aos serviços contratados;

7.6.2.1.13 Fiscalizar a apresentação e o preenchimento do Livro de Ocorrência e do sistema informatizado de ordens de serviço, registrando as informações pertinentes dos serviços executados no dia.

O profissional capacitado e habilitado para exercer tal atividade, é o **Técnico em Edificações**, por possuir conhecimentos de construção civil e arquitetura. Sem a presença desse técnico a excelência na prestação dos serviços estará prejudicada, bem como os usuários estarão em risco iminente, se os serviços forem executados por pessoas não capacitadas e habilitadas conforme legislação.

EM BRANCO

b) 7.6.4 Técnico Eletricista em Manutenção Predial (Sênior): 2º grau completo, **curso técnico profissionalizante** compatível com as atividades do cargo e NR10, bem como experiência mínima de 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS;

7.6.4.1 Atribuições:
7.6.4.1.1 **Efetuar a manutenção de instalações elétricas prediais**, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;
7.6.4.1.2 **Realizar vistorias** nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido, registrando tais informações em livro de ocorrência; diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessárias.
7.6.4.1.3 **Realizar a leitura de plantas técnicas e especificações técnicas**;
7.6.4.1.4 **Executar as alterações nos sistemas**, conforme projetos ou especificações autorizadas;
7.6.4.1.5 **Executar medições de grandezas elétricas;**
7.6.4.1.6 **Programar variadores de frequência instalados nas casas de máquinas dos fan coils, CAG, quadros de bombas e motores do CNMP;**
7.6.4.1.7 **Garantir a conservação e limpeza das instalações elétricas prediais e equipamentos relacionados**.
7.6.4.1.8 Dominar as noções de segurança de trabalho obrigatórias para a realização dos serviços, com especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-10.

O profissional capacitado e habilitado para exercer tal atividade, é o **Técnico em Eletrotécnica**, por possuir conhecimentos de eletricidade, sua geração, transmissão e distribuição; possui, também, conhecimentos tais que podem evitar acidentes previsíveis. Sem a presença desse técnico a excelência na prestação dos serviços estará prejudicada, bem como os usuários estarão em risco iminente, se os serviços forem executados por pessoas não capacitadas e habilitadas conforme legislação.

c) 7.6.6 Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais – Sênior: 2o grau completo e curso tecnico profissionalizante compativel com as atividades do cargo, com experiencia minima de 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho e Previdencia Social – CTPS;

7.6.6.1 Atribuicoes:
7.6.6.1.1 **Efetuar a manutencao das instalacoes hidrossanitarias e hidraulicas de combate a incendio;**
7.6.6.1.2 **Realizar vistorias nos equipamentos e sistemas hidrossanitarios e hidraulicos de combate a incendio, identificando situacoes de risco ou inconformidade com o desempenho tecnico requerido, registrando tais informacoes em livro de ocorrencia; diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessarias;**
7.6.6.1.3 **Monitorar a operacao dos conjuntos de motobombas, bem como os niveis dos reservatorios, por meio de vistorias "in loco";**
7.6.6.1.4 **Realizar a leitura de plantas tecnicas e especificacoes tecnicas;**
7.6.6.1.5 Realizar a limpeza e a conservacao das tubulacoes aereas e da infraestrutura hidraulica associada aos elementos de sustentacao, bem como infraestrutura de esgoto e de aguas pluviais, e dos equipamentos do sistema hidrossanitario, e de combate a incendio, tais como: motobombas, valvulas, cilindros, pressostatos e das casas de maquinas e dos respectivos compartimentos tecnicos;

EM BRANCO

Folha nº 21
Processo nº 215608/14
Assinatura:

7.6.6.1.6 **Monitorar o consumo de agua, por meio de leituras de hidrometros, e registrar as informacoes em sistema informatizado, tomando as providencias necessarias caso seja constatado consumo desproporcional em relacao ao esperado;**
7.6.6.1.7 Transportar materiais e equipamentos utilizados nos servicos
7.6.6.1.8 **O funcionario devera ter conhecimentos tecnicos de instalacao e manutencao de sistemas, subsistemas e equipamentos hidrossanitarios prediais de agua fria, de esgotos, de aguas pluviais e de combate a incendio, bem como dominar as nocoes de seguranca de trabalho obrigatorias para a realizacao dos servicos, com especial atencao as Normas Regulamentadoras do Ministerio do Trabalho e Emprego.**

O profissional capacitado e habilitado para exercer tal atividade, é o **Técnico em Edificações**, por possuir conhecimentos de construção civil e arquitetura. Sem a presença desse técnico a excelência na prestação dos serviços estará prejudicada, bem como os usuários estarão em risco iminente, se os serviços forem executados por pessoas não capacitadas e habilitadas conforme legislação.

d) 7.6.8 Técnico de Telefonia e Rede: 2o grau completo e curso tecnico profissionalizante compativel com as atividades do cargo, com experiencia minima de 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho e Previdencia Social – CTPS;

7.6.8.1 Atribuicoes:
7.6.8.1.1 **Atuar na manutencao da estrutura fisica que compoe a rede estruturada de dados e telefonia, identificando problemas ou inconformidades com o desempenho tecnico requerido, registrando tais informacoes em livro de ocorrencia; diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessarias;**
7.6.8.1.2 Efetuar a manutencao de sistema interno de telefonia, extensoes telefonicas, programacao e categorizacao de ramais e reparacao de aparelhos telefonicos;
7.6.8.1.3 Manter a organizacao e realizar as conexoes dos paineis de voz dos andares com os pontos de usuario e dos paineis de voz do PABX com os ramais da central telefonica, bem como realizar a adequada conservacao e limpeza dessas instalacoes;
7.6.8.1.4 Realizar a manutencao de rede de telefonia interna vertical: interligacao dos paineis de voz "Voice-Panels" dos andares com os paineis de voz da sala de PABX;
7.6.8.1.5 Executar servicos de manutencao de rede, incluindo a ampliacao da rede logica, conforme as normas tecnicas EIA/TIA 568-A e ISO 11801, alteracoes nos sistemas, conforme projetos ou especificacoes autorizadas;
7.6.8.1.6 Efetuar instalacao e remanejamento de pontos logicos da rede estruturada dos paineis de distribuicao "patch-panels" ate os pontos das areas de trabalho, efetuando desconexoes e reconexoes necessarias, bem como a certificacao (categorias 6 e 5e);
7.6.8.1.7 Instalar e/ou remanejar aparelhos telefonicos e ramais fazendo as conexoes necessarias e identificando-as;
7.6.8.1.8 Confeccionar cabos e adaptadores para a ligacao de aparelhos e extensoes telefonicas;

EM BRANCO

7.6.8.1.9 Auxiliar no inventario de recursos de telefonia (ramais, aparelhos analogicos, aparelhos digitais, numeracao de ramais, voice panels, etc);
7.6.8.1.10 Efetuar programacoes basicas em aparelhos de fax (horario, numero de identificacao, atendimento automatico, etc) e orientar usuarios sobre tais programacoes;
7.6.8.1.11 Efetuar programacoes basicas em aparelhos telefonicos analogicos e digitais (configuracao de teclas de atalho, teclas de funcoes, desvio, etc) e orientar usuarios sobre tais programacoes;
7.6.8.1.12 Verificar o funcionamento e efetuar trocas de partes e pecas em aparelhos telefonicos analogicos;
7.6.8.1.13 Manter atualizada a documentacao das conexoes telefonicas do orgao;
7.6.8.1.14 Executar qualquer outra atividade que possa garantir o funcionamento e disponibilidade da rede de cabeamento estruturado: entre os paineis de distribuicao "Patch-panels" e os pontos de utilizacao e cabeamento vertical;
7.6.8.1.15 Atentar as questoes de seguranca de trabalho obrigatorias para a realizacao dos servicos, com especial atencao as Normas Regulamentadoras do Ministerio do Trabalho e Emprego.

O profissional capacitado e habilitado para exercer tal atividade, é o **Técnico em Eletrônica (com habilitação em Telecomunicações) ou o Técnico em Telecomunicações**, por possuir conhecimentos das telecomunicações e comunicação, redes de dados e telefonia. Sem a presença desse técnico a excelência na prestação dos serviços estará prejudicada, bem como os usuários estarão em risco iminente, se os serviços forem executados por pessoas não capacitadas e habilitadas conforme legislação.

e) 7.6.10 Técnico em mecânica de refrigeração (ar-condicionado central): 2o grau completo e curso tecnico profissionalizante em sistemas de climatizacao, com experiencia minima de 1 (um) ano em sistemas de ar-condicionado central operados com unidade de resfriamento de liquido (Chiller) compativeis aos instalados nas dependencias do CONTRATANTE, comprovada em carteira de trabalho e Previdencia Social – CTPS;

7.6.10.1 Atribuicoes:
7.6.10.1.1 Efetuar a manutencao de rotina do sistema de ar-condicionado central operado com unidade de resfriamento de liquido (Chiller) e "fan-coils";
7.6.10.1.2 Manter a Central de Agua Gelada (CAG) em perfeito funcionamento;
7.6.10.1.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, realizar o remanejamento e a abertura e o fechamento dos difusores de insuflamento dos ambientes internos do edificio-sede do CNMP;
7.6.10.1.4 Realizar vistorias nos equipamentos do sistema de ar-condicionado central, identificando anomalias ou inconformidades com o desempenho tecnico requerido, registrando tais informacoes em livro de ocorrencia; diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessarias;
7.6.10.1.5 Realizar a leitura de plantas tecnicas e especificacoes tecnicas;
7.6.10.1.6 Executar as alteracoes nos sistemas, conforme projetos ou especificacoes autorizadas;

EM BRANCO

7.6.10.1.7 **Garantir a conservacao e limpeza das instalacoes dos ambientes e equipamentos relacionados ao sistema de ar-condicionado central;**
7.6.10.1.8 **Atuar em conjunto com o Tecnico de Automacao de modo a garantir o funcionamento e operacao do sistema de climatizacao central;**
7.6.10.1.9 Dominar as nocoes de seguranca de trabalho obrigatorias para a realizacao dos servicos, com especial atencao as Normas Regulamentadoras do Ministerio do Trabalho e Emprego – NR-10.

O profissional capacitado e habilitado para exercer tal atividade, é o **Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração,** por possuir conhecimentos de mecânica das máquinas, seu funcionamento e suas peculiaridades, em todos as suas ramificações. Sem a presença desse técnico a excelência na prestação dos serviços estará prejudicada, bem como os usuários estarão em risco iminente, se os serviços forem executados por pessoas não capacitadas e habilitadas conforme legislação.

f) 7.6.11 Técnico em mecânica de refrigeração (Climatizadores): 2o grau completo e curso tecnico profissionalizante compativel com as atividades do cargo, com experiencia minima de 1 (um) ano em sistemas de climatizacao tipo VRF e tipo "Split" compativeis aos instalados nas dependencias do CONTRATANTE, comprovada em carteira de trabalho e Previdencia Social – CTPS;

7.6.11.1 Atribuicoes:
7.6.11.1.1 Efetuar a manutencao do sistema de ar-condicionado VRF "Variable Refrigerant Flow" e dos equipamentos tipo "Split" ;
7.6.11.1.2 Realizar vistorias e inspecoes nos equipamentos do sistema de arcondicionado VRF e dos equipamentos tipo "Split", identificando anomalias ou inconformidades com o desempenho tecnico requerido, registrando tais informacoes em livro de ocorrencia; diagnosticando as anomalias e tomando as medidas necessarias;
7.6.11.1.3 Realizar a leitura de plantas tecnicas e especificacoes tecnicas;
7.6.11.1.4 Executar as alteracoes nos sistemas, conforme projetos ou especificacoes autorizadas, realizando o remanejamento de equipamentos tipo "Split";
7.6.11.1.5 Garantir a conservacao e limpeza das instalacoes e dos equipamentos relacionados ao sistema de ar-condicionado central.
7.6.11.1.6 Dominar as nocoes de seguranca de trabalho obrigatorias para a realizacao dos servicos, com especial atencao as Normas Regulamentadoras do Ministerio do Trabalho e Emprego – NR-10.

O profissional capacitado e habilitado para exercer tal atividade, é o **Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração,** por possuir conhecimentos de mecânica das máquinas, seu funcionamento e suas peculiaridades, em todos as suas ramificações. Sem a presença desse técnico a excelência na prestação dos serviços estará prejudicada, bem como os usuários estarão em risco iminente, se os serviços forem executados por pessoas não capacitadas e habilitadas conforme legislação.

g) 7.6.13 Técnico de Automação: 2o grau completo e curso tecnico profissionalizante compativel com as atividades do cargo, com experiencia minima de 1 (um) ano, comprovada em carteira de trabalho e Previdencia Social – CTPS e capacitacao em sistemas de automacao predial da Delta

EM BRANCO

Controls, comprovado mediante apresentacao de certificado ou documento reconhecido pelo fabricante;

7.6.13.1 Atribuicoes:
7.6.13.1.1 Realizar, estando devidamente capacitado, a operacao do sistema automatizado da Delta Controls, conforme descricao apresentada em 6.3 e 6.10, para o Controle de Acesso e a Automacao Predial do sistema de climatizacao central do edificio-sede do CNMP;
7.6.13.1.2 Realizar a manutencao preventiva, testes, afericoes do sistema de deteccao e alarme de incendio, sistema de automacao de climatizacao, do controle de acessos, e demais controles que porventura sejam adicionados a automacao, tais como controle de energia, geradores, iluminacao, bombas, sistema de prevencao e combate a incendio e circuito fechado de TV;
7.6.13.1.3 Operar equipamentos para medicao de grandezas eletricas;
7.6.13.1.4 Realizar a manutencao preventiva, testes, conservacao e limpeza dos equipamentos presentes na infraestrutura de automacao, como quadros de comandos, sensores e detectores (de pressao, vazao, nivel, monoxido de carbono, fumaca, temperatura, etc), atuadores, reles, contatoras, inversores, sinalizadores audiovisuais, modulos monitores de zona e outros componentes do sistema de automacao em geral;
7.6.13.1.5 Atender as solicitacoes dos usuarios realizadas por meio de telefone ou sistema informatizado, ajustando os parametros de controle e acionando a equipe tecnica de manutencao em caso de necessidade;
7.6.13.1.6 Monitorar e adequar a climatizacao dos ambientes internos do edificio sede do CNMP, garantindo o bom funcionamento e a eficiencia do sistema, a partir de parametros pre-definidos pela CONTRATANTE e das solicitacoes realizadas pelos usuarios;
7.6.13.1.7 Realizar alteracoes nos parametros de controle: setpoints de temperatura, pressao e outras variaveis, comandos de liga desliga, abertura e fechamento de dampers, programacoes horarias, etc;
7.6.13.1.8 Realizar o arquivamento das leituras (trendlogs) do sistema;
7.6.13.1.9 Executar as alteracoes nos sistemas, conforme projetos ou especificacoes autorizadas, realizando o remanejamento de sensores;
7.6.13.1.10 Realizar a manutencao dos equipamentos, comandos e controles eletroeletronicos do sistema de ar-condicionado central operado com unidade de resfriamento de liquido (Chiller) e "fan-coils";
7.6.13.1.11 Atuar em conjunto com o Tecnico de Mecanica de Refrigeracao (arcondicionado central) de modo a garantir o funcionamento e operacao do sistema de climatizacao central;

O profissional capacitado e habilitado para exercer tal atividade, é o **Técnico em Eletrônica ou o Técnico em Eletroeletrônica ou o Técnico Telecomunicações**, por possuir conhecimentos das telecomunicações e comunicação, redes de dados e telefonia e automação de máquinas e equipamentos. Sem a presença desse técnico a excelência na prestação dos serviços estará prejudicada, bem como os usuários estarão em risco iminente, se os serviços forem executados por pessoas não capacitadas e habilitadas conforme legislação.

A Lei 5.524, de 1968 "Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.", o Decreto 90.922, de 1985, "Regulamenta a Lei no 5.524, de 05 de Nov de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.", reza:

EM BRANCO

Art. 13 - A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.
Art. 14 - Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.
Art. 18 - O exercício da profissão de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau é regulado pela Lei nº 5.524, de 5 NOV 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 DEZ 1966, e 6.994, de 26 MAIO 1982.

Portanto, os profissionais elencados nas letras "a" a "g", estão obrigados por força de normativo legal a se registrarem no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea, nesse caso no Crea-DF, bem como, para o exercício de cargo/função , promover o competente registro da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, prevista na Lei nº 6496, de 1977, assim também, uma ART para cada atividade executada.

CONCLUSÃO:

1 - Não é cabível a intervenção do Crea no que concerne a impugnação do presente Edital, quando se trata do registro das empresas e de seus profissionais, Responsáveis Técnicos de nível superior, no Sistema Confea/Crea, pois está assegurado no Anexo I – Termo de Referência.

2 – Quanto aos serviços de **manutenção** em que esteja a obrigatoriedade do Curso Técnico profissionalizante, para cada especificidade, "**Supervisor Técnico/Encarregado; Técnico Eletricista em Manutenção Predial (Sênior); Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais – Sênior; Técnico de Telefonia e Rede; Técnico em mecânica de refrigeração (ar-condicionado central); Técnico em mecânica de refrigeração (Climatizadores) e Técnico de Automação,** conforme previsto nas legislações comentadas, devem, obrigatoriamente, ter seus registros efetivados no Crea-DF ou visto, bem como, estar em dia com suas respectivas anuidades. **Nesse caso, o Edital deve ser retificado para constar a obrigatoriedade de registro dos profissionais de Nível Médio.**

3 – Os profissionais específicos para cada cargo exigido no presente Edital, são:

1 - Supervisor Técnico/Encarregado = **Técnico em Edificações** – possui conhecimentos de construção civil e arquitetura.

2 -Técnico Eletricista em Manutenção Predial (Sênior) = **Técnico em Eletrotécnica** - possui conhecimentos de energia elétrica desde a geração, transmissão e distribuição, bem como suas manutenções gerais.

3 - Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais – Sênior = **Técnico em Edificações** - possui conhecimentos de construção civil e arquitetura e suas peculiaridades.

4 - Técnico de Telefonia e Rede = **Técnico em Eletrônica (com habilitação em Telecomunicações) ou Técnico em Telecomunicações** – possui

EM BRANCO

conhecimentos na área específica e atuará nas diversas atividades intrínsecas.

5 - Técnico em mecânica de refrigeração (ar-condicionado central) = **Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração** – possui conhecimentos de mecânica das máquinas e equipamentos, suas peculiaridades e possibilidades.

6 - Técnico em mecânica de refrigeração (Climatizadores) = **Técnico em Mecânica ou Técnico em Refrigeração** - possui conhecimentos de mecânica das máquinas e equipamentos, suas peculiaridades e possibilidades.

7 - Técnico de Automação = **Técnico em Eletrônica ou Técnico em Eletroeletrônica ou Técnico em Telecomunicações** - possui conhecimentos de eletrônica, comunicações e telecomunicações suas nuances intrínsecas.

4 - Portanto, cabe recurso de impugnação ao presente Edital, por infringir princípios normativos da Lei nº 5.524, de 1968 e seu Decreto Regulamentador nº 90.922, de 1985.

EM BRANCO

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

ANALISTA	CHEFE DO DTE
Ramiro Ferreira de Souza Filho Assistente Técnico Técnico em Agropecuária Crea nº 4.582/TD-MT	**Marcelo Tollendal Alvarenga** Engenheiro Civil Crea nº 77.792/D-MG

EM BRANCO

Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Institui a modalidade de licitação denominada **pregão**, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Análise Técnica do objeto do Edital Pregão Eletrônico Nº 33/2013:

Contratação de serviços técnicos (grifemos) continuados de operação do sistema de automação, remanejamento e instalação de equipamentos no sistema de climatização; manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como materiais de reposição imediata, mediante ressarcimento; e prestação de serviços eventuais, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução dos serviços na sede do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Da Justificativa, segundo Termo de Referência (Anexo I do edital):

> 2.1 A prestação de serviços **técnicos** de operação do sistema de automação e de serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, dos sistemas em questão, é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações do CONTRATANTE. **(grifo nosso)**

Segundo Dicionário Aurélio o nome **TÉCNICO** significa: indivíduo que tem conhecimento de uma arte ou de uma ciência; **perito, especialista.**

De acordo com a Lei 8666/93 em seu Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se no item II:

II – **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Analisando o objeto do edital e o termo de referência especificados, vemos claramente a necessidade de que os profissionais responsáveis pela condução dos serviços, que executarão atividades/serviços de cunho técnico, devem, obrigatoriamente, ser profissionais especializados nas diferentes modalidades exigidas e registrados no Crea.

Segundo a NBR 5674/99, **manutenção predial** é "o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes de atender as necessidades e segurança de seus usuários" ou ainda, de acordo com GOMIDE et al. (2006)[1], a manutenção predial pode ser definida em linhas gerais como "o conjunto de atividades e recursos que garanta o melhor desempenho da edificação para atender às necessidades dos usuários, com confiabilidade e disponibilidade, ao menor custo possível".

Conforme GOMIDE et al. (2006), a manutenção pode ser de vários tipos:

***a) Preditiva**: é a atividade de inspeção que visa o estudo de sistemas e equipamentos a fim de prever possíveis anomalias ou falhas nos mesmos, baseado no seu desempenho e comportamento, e, a partir disso, implementar e direcionar os procedimentos de manutenção preventiva;*

***b) Preventiva**: é a atividade que entra em ação antes que haja a necessidade de reparo. Exige uma programação, com datas preestabelecidas obedecendo a critérios técnicos determinados pelo fornecedor ou fabricante do produto. É fundamental que haja o registro de todas as atividades executadas;*

EM BRANCO

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Folha nº 14
Processo nº 215608/14
Assinatura:
Mat. Nº/Unid.

PROCESSO	:	215608/2014
INTERESSADO	:	ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO	:	Impugnação do Edital 43/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

PARECER Nº 1493/2014 – DTE/DAT

HISTÓRICO

O presente parecer tem o objetivo de subsidiar tecnicamente a Assessoria Jurídica – AJU do Crea-DF a respeito da carta protocolada neste Conselho, conforme acima, na qual solicita impugnação do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 43/2014 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, alegando que o edital não exige registro das empresas e dos profissionais para a execução de serviços técnicos continuados de operação do sistema de automação, remanejamento e instalação de equipamentos no sistema de climatização; manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, bem como materiais de reposição imediata, mediante ressarcimento; e prestação de serviços eventuais, sob demanda, com fornecimento de mão de obra, necessários à execução dos serviços na sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

CONSIDERAÇÕES

Legislação pertinente:

LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

LEI Nº 6.496 - DE 7 DE DEZ 1977, Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

LEI Nº 5.524 - DE 05 NOVEMBRO 1968, Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio.

DECRETO Nº 90.922, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985, Regulamenta a Lei no 5.524, de 05 de Nov de 1968, que "dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2ºgrau."

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 22 DE AGOSTO DE 2005, Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Lei 8666 de 21 junho 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

EM BRANCO